Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 324/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7072/2021
PROTOCOLO	: 2112317
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: SOUZA ALVES & CIA LTDA - ME
VALOR	: R$ 164.470,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do Contrato que atende as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas na Lei nº 8666/93, assim como na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato n. 86/2021**, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul** e a empresa **Souza Alves & Cia Ltda - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como responsável o **Sr. Walter Benedito Carneiro Junior**, diretor-presidente.

Campo Grande, 21 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da formalização e do teor do Contrato n. 86/2021 (2ª fase), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, e a empresa Souza Alves & Cia Ltda - ME, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, diretor-presidente.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 38/2021, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 10/2021, realizado Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul.

O instrumento que formalizou a contratação foi regido pela Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul - RILC, pela Lei Complementar n. 123/2006, subsidiariamente pela Lei n. 10.520/2002, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à licitações e contratos administrativos, bem como pelas cláusulas do respectivo instrumento.

O objeto do contrato é a aquisição de ferramentas para execução dos serviços operacionais e comerciais das 10 regionais e administração central da Sanesul, materiais que constam na ata de registro de preços no valor de R$ 164.470,50 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 8 (oito) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinaram os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA – DFLCP - 7526/2021, manifestaram-se concluindo pela regularidade da formalização do instrumento de contrato examinado.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3468/2022 opinando pela regularidade da formalização do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios foram enviados tempestivamente e se encontram completos, conforme estipulado na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O teor do contrato obedeceu às normas legais para sua formalização, Lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto aos prazos e à publicação dos atos administrativos.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da formalização da contratação examinada foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 86/2021, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, e a empresa Souza Alves & Cia Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, diretor-presidente;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS/MFGM/ARP